



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 19 de maio de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 638/2026

MATUREIA – PB, 19 MAIO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATUREIA A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E MELIPONICULTORES DA SERRA DO JABRE – ASSAMSJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso do imóvel onde funcionava a Escola Municipal de 1º Grau Maria Augusta Galvão Dantas, Escola da rede pública municipal de ensino fundamental, localizada no Sítio Jabre, Zona Rural do Município de Matureia – PB, para que a Associação de Apicultores e Meliponicultores da Serra do Jabre – ASSAMSJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.246.012/0001-40, possa utilizar o referido imóvel para suas atividades institucionais.

Parágrafo Único: A presente cessão de uso não implica em transferência de domínio, continuando a propriedade do imóvel com o Município de Matureia, sendo apenas cedido o uso, durante o período previsto nesta Lei.

Art. 2º. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I - Utilizar o imóvel exclusivamente para atividades de cunho institucional, com finalidades associativas, produtivas, sociais e comunitárias;
- II - Não poderá ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desta cessão;
- III - Realizar reparos e revisões necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel durante a vigência desta cessão, sendo qualquer benfeitoria custeada pela Cessionária;
- III - Comprometer-se a devolver o bem recebido em cessão de uso gratuito, ao final da cessão, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

Art. 3º. A permissão de uso será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, ou seja, até a data de 10 de maio de 2036, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério do Poder Executivo e mediante requerimento da Cessionária.

Art. 4º. A Cessionária fica obrigada a devolver o imóvel ao final da vigência contratual, em perfeitas condições de uso.

Art. 5º. A presente Permissão poderá ser rescindida antes do seu vencimento por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos contratantes, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Retorna, para a propriedade do Executivo do Município de Matureia o imóvel, objeto dessa cessão de uso, Escola da rede pública municipal de ensino fundamental, localizada no Sítio Jabre, Zona Rural do Município de Matureia – PB, criada pela Lei Municipal nº 79/1998 de 15 de junho 1998, findo o prazo estabelecido no Artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 19 DE MAIO DE 2026.


ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



LEI Nº 639/2026

MATUREIA – PB, 19 MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETES DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) EM EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS, CULTURAIS E TRANSMISSÕES AO VIVO REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da presença de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos oficiais, festas em praças públicas, eventos culturais e esportivos promovidos ou financiados pelo Poder Executivo Municipal de Matureia-PB.

Art. 2º - A obrigatoriedade de que trata esta Lei estende-se às transmissões ao vivo (lives) realizadas pelos canais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal na internet, incluindo redes sociais e plataformas de vídeo.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, os eventos deverão contar com:


- I - Intérprete posicionado em local visível no palco ou área de destaque durante toda a duração do evento presencial;
- II - Janela de intérprete de Libras em tamanho adequado e legível para as transmissões digitais, ocupando no mínimo 1/4 (um quarto) da tela.

Art. 4º - A presença do serviço de acessibilidade em Libras deverá ser mencionada em todo o material publicitário e de divulgação dos eventos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 19 DE MAIO DE 2026.


ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017

ASSISTENCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUREIA – CMAS.

RESOLUÇÃO – CMAS - Nº. 01, 06 DE JANEIRO DE 2026.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 19 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIRO DO FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTES AO ANO DE 2025 PARA USO EM 2026, NA GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 414/2019 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle da Política Pública de Assistência Social através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 06 de janeiro, Ata 01/2026;

CONSIDERANDO que o plano de aplicação de Recursos - programação tem por objetivo apresentar um quadro da situação dos saldos existentes, contas, oriundos de recursos recebidos no exercício de 2024, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes necessários e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CONSIDERANDO que os fundos de natureza especial, como o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) são instrumentos de gestão orçamentária e financeira que possibilita realizar a execução mais célere de repasse de recursos entre os entes federados e, ainda, possibilita melhorar a transparência da execução dos recursos. Além disso, possibilita a criação de regulamentos próprios para controle, prestação de contas e tomada de contas especial.

Com a criação do fundo de natureza especial torna-se possível a existência da reprogramação de saldos, pois o **art. 73, da Lei nº 4.320/64, disciplina que o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.** Assim, quebra-se a lógica geral da execução pela execução somente para não ter que devolver o recurso no final do exercício. O que potencializa a lógica de planejamento e gasto efetivo da política pública, nos objetivos específicos de cada serviço e programas socioassistenciais.

CONSIDERANDO que a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020 - que trata das transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de: a) cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão; b) emenda parlamentar; c) programação orçamentária própria; e d) outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO que a Portaria 886, de 18 de maio de 2023 estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONSIDERANDO que a Resolução do CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 aprovou a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social

(PROCAD – SUAS) c/c a Resolução nº.: 130, de 27 de novembro de 2023 com objetivo de dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e do Distrito Federal para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). Nesse mesmo âmbito, ressaltamos que PROCAD-SUAS terá abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo passível de prorrogação. E, com base no art. 11, §2º dessa Resolução para fins de agilidade à execução do PROCAD-SUAS, o mínimo de 80% do valor dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os entes deverá ser executado dentro do mesmo exercício financeiro, podendo o saldo de até 20 % (vinte por cento) ser reprogramado para o exercício seguinte.

CONSIDERANDO que o recurso advindo de Emenda de Custeio – GND3 por se tratar de modalidade de incremento temporário para execução direta, ou seja, tem como beneficiária uma unidade pública, o ente federado não possui prazo de execução, porém terá que reprogramar o saldo a cada final de exercício.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 31 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 30 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2024 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que no âmbito da aplicação dos recursos do FEAS devemos observar as Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado da PB de nº.: 013 de 21 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os critérios de cofinanciamento Estadual para o exercício de 2024 c/c a Resolução de nº.: 07 de 29 de maio de 2024 que divulga a lista dos municípios elegíveis de acordo com os Blocos de financiamento, onde Maturéia ficou elegível nos Blocos da PSB, BE e Gestão.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 34 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 34 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 36 da Portaria



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 19 de maio de 2026.

MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2025 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a aprovação da reprogramação não deve ser considerada como imutável, tendo em vista que todo planejamento deve possibilitar a realização de ajustes ao longo da sua execução.

CONSIDERANDO que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2026, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho para utilização no presente exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a reprogramação dos saldos de 2025 em contas, conforme extratos contábeis de 31/12/2025 para serem utilizados durante o exercício financeiro de 01/01/2026 à 31/12/2026, conforme explanado a seguir:

Recurso Ordinário:

Quadro 1 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2025 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). RECURSOS ORDINÁRIOS: VALOR TOTAL R\$ 334.380,48 (Trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)

BLOCO/GRUPO PROTEÇÃO	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA	CONTA	SALDO	REPROGRAMAÇÃO
Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único – PAB/CADÚNICO	IGD-PAB	1156-8	30049-7	R\$ 0,00	Aquisição de equipamento informático, material de consumo, material permanente, ações de cadastramento e realização cadastral, melhoria espaço físico da gestão do PAB, divulgação de campanha de inclusão, revisão e atualização, pagamento pessoal, pagamento de formações continuadas, assim como, execução de ações e atividades complementares.
	FNAS	1156-8	24098-2	R\$ 82.382,43	
PSB - PROCAD	PROCAD-IGDPBF	1156-8	31393-9	R\$ 13.513,17	Aquisição de material permanente; pagamento de prestação de serviço pessoa jurídica; pessoa física e material de expediente destinados ao fortalecimento das ações do PROCAD, conforme Regulamentações acima.
Bloco da Gestão do SUAS	GSUAS FNAS	1156-8	24102-4	R\$ 97,82	Aquisição de gênero alimentícios, apoio técnico aos conselheiros do CMAS, material de consumo destinado ao CMAS, pagamento de diárias e deslocamento dos trabalhadores do SUAS para atender o princípio da educação permanente da gestão do SUAS.

Bloco da Proteção Social Básica	PSB FNAS	1156-8	24113-X	R\$ 72.298,82	Pagamento de pessoal (servidores que compõem as equipes referência e de apoio), aquisição de material de consumo, (expediente), material para oficinas, assessorias para fomento e garantia do princípio do SUAS de educação permanente, material permanente, aquisição de gêneros alimentícios, melhoria nos prédios municipais do SCFV e CRAS, pagamento de água, energia elétrica dos prédios municipais (SCFV e CRAS), pagamento de prestações de serviços vinculados à finalidade do mesmo.
Bloco da Proteção Especial	PSE/MAC FNAS CREAS	1156-8	25874-1	R\$ 29.517,50	Pagamento pessoal (servidores que compõem as equipes referência, aquisição de material de consumo, (expediente), material

					para oficinas, pagamento de assessorias para educação permanente dos trabalhadores do SUAS, material permanente, aquisição de gêneros alimentícios, melhoria nos prédios municipal do CREAS/PAEFI, pagamento de água, energia elétrica dos prédios municipais (CREAS/PAEFI), e pagamento de demais prestações de serviço vinculadas à tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.
Grupo de Programas	CRIANÇA FELIZ	1156-8	27134-9	R\$ 26.589,80	Pagamento de pessoal que compõe a equipe de referência do Programa, aquisição de gêneros alimentícios para ações do Programa em seus eventos adstritos às suas metodologias, material educativo, material de expediente, material permanente e pagamento de prestação de serviço em favor do programa e suas diretrizes.

SERVIÇOS – CUSTEIO GND3 - PSB	SIGTV ESTRUTURAÇÃO	1156-8	34803-1	R\$ 78.477,00	Atender todos os pré-requisitos das Portarias do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 – estruturação da rede de serviço – incremento temporário.
Bloco da Proteção Social Básica – SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS – CUSTEIO – PORTARIA 886/2023	SIGTV ESTRUTURAÇÃO GND3	1156-8	32164-8	R\$ 31.503,94	Atender todos os pré-requisitos das Portaria 886-2023 do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 – estruturação da rede de serviço – incremento temporário, bem como, o Caderno de Orientações – FAQ.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 19 de maio de 2026.

Quadro 2 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2025 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). RECURSO ORDINÁRIO. VALOR TOTAL: R\$ 96.050,33 (Noventa e seis mil, cinquenta reais e trinta e três centavos).

BLOCO	AGÊNCIA	CONTA	SALDO	REPROGRAMAÇÃO	EQUIPAMENTO DESTINADO
Proteção Social Básica - PSB	1156-8	27045-8	R\$ 24.896,12	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 13/2023 e 07/24 da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	REDE INTEGRANTE DA PSB
Bloco de Benefícios Eventuais - BE	1156-8	27053-9	R\$ 13.607,79	Despesas que se adequem à natureza jurídica de benefícios eventuais, conforme exposto na LOAS e Lei Municipal.	PSB
Bloco da Proteção Especial - PSE	1156-8	27049-0	R\$ 41.138,67	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 13/2023 e 07/24 da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	FOMENTO DAS AÇÕES DE COMPLEXIDADE MÉDIA
IGDGESTÃO MATUREIA	1156-8	31471-4	R\$ 16.407,75	Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado da PB de nº.: 013 de 21 de dezembro de 2023 que dispõe sobre os critérios de cofinanciamento Estadual para o exercício de 2024 c/c a Resolução de nº.: 07 de 29 de maio de 2024	GESTÃO

Art. 2º - Os valores reprogramados para exercício financeiro de 2026 são em caráter de Recursos Ordinários VALOR TOTAL DE R\$ 334.747,74 (Trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e em caráter de Cofinanciamento Estadual – Recurso Ordinário o valor de: R\$ 96.050,33 (Noventa e seis mil, cinquenta reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Os efeitos dessa Resolução perduram de 01/01/2026 à 31/12/2026.

Maturéia – PB, 06 de janeiro de 2026.


JOSÉ MARCIEL RAMOS DE LUCENA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS - Nº. 03, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR 202640880012 PROGRAMAÇÃO: 250939620260001, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082455131219G0025, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), NO ANO DE 2026, CUSTEIO – GND 3, COM OBJETIVO DE ESTRUTURAÇÃO E CUSTEIO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, MUNICÍPIO DE MATUREIA, PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe conferem a Lei

Municipal nº 414/2019, criando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária ordinária realizada no dia 04 de março do ano corrente, em caráter presencial;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo CMAS com ata 03/2026 foi discutido sobre a aprovação da **Emenda Parlamentar nº 02640880012**, requerida pela **Parlamentar VENEZIANO VITAL DO RÉGO, NÚMERO DA PROGRAMAÇÃO: 250939620260001, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082455131219G0025, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), NO ANO DE 2026, CUSTEIO – GND 3**, com objetivo de ESTRUTURAÇÃO E CUSTEIO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, de forma extraordinária, município de Maturéia, PB;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, nº. 1.044, de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, alocados na Ação orçamentária “219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema único de Assistência Social -SUAS” decorrentes de emendas parlamentares classificadas com o resultado primário RP6 – emendas individuais, RP7 – emendas de Bancada, RP8 – emendas de Comissão e RP 2 – recursos discricionários, e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a Emenda Parlamentar nº 02640880012, requerida pela **Parlamentar VENEZIANO VITAL DO RÉGO, NÚMERO DA PROGRAMAÇÃO: 250939620260001, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082455131219G0025, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), CUSTEIO – GND 3**, no ano de 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Maturéia – PB, 27 de fevereiro de 2026.


JOSÉ MARCIEL RAMOS DE LUCENA
Presidente do CMAS

LICITAÇÃO



AVISO DE DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

A Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, através de sua Autoridade Superior, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **DECISÃO FINAL** acerca do recurso administrativo interposto no âmbito do certame supracitado para a Aquisição de pneus e câmaras de ar para a frota municipal. Após análise técnica do Pregoeiro Oficial e Parecer Jurídico favorável, a Autoridade Superior decidiu pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa Taciano Toni Serafim Teixeira – ME (CNPJ nº 11.228.215/0001-80). Em consequência, fica determinada a **INABILITAÇÃO** da empresa Granpeças Comércio e Distribuição de Peças, Retífica e Serviços Ltda (CNPJ nº 04.906.156/0001-97), por descumprimento dos requisitos materiais de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos do processo e no Portal Compras Públicas.

Maturéia – PB, 19 de maio de 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.642.889/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.731-000
Email: matureia@pm.maturéia.pb.gov.br | matureia@pm.maturéia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/ABRAMAÇÃO: RENOALDO DE OLIVEIRA SOUZA